

LEI Nº 2378, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais na Educação, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais, Escola de Tempo Integral, Educação Infantil e Horas Atividades.	08	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Educação Física	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20horas semanais
Professor de História	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Secretário de Escola	02	Correspondente ao Padrão “6”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais
Servente	09	Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	42 horas semanais
Monitora de Escola de Educação Infantil	10	Correspondente ao Padrão “5”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais

§1º – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme artigo 201 da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município).

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 12
de janeiro de 2026.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal